Remover marca d'água agora

Prefeitura de Betânia

Ofício nº 0159/2018 – GP.

Betânia, 10 de outubro de 2018.

Ao Ilustríssimo Sr. Presidente
Durvanil Barbosa de Sá Júnior
Câmara Municipal de Vereadores de Betânia – PE

Venho por intermédio do presente cumprimenta-lo cordialmente, e ao mesmo tempo dar ciência a esta Casa Legislativa que o Projeto de Lei nº 011/2018 aprovado por esta câmara no dia 09 de outubro do corrente ano, foi sancionado por este executivo municipal e deu origem a Lei nº 747/2018 de 10 de outubro de 2018.

Na oportunidade encaminho em anexo a cópia da aludida lei.

Sendo só o que se apresenta para o momento, despeço-me reiterando votos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Recebi em 15/10/18

Josielton José da Silva
Assessor do Presidente
CPF: 113.688.344-42

pdfelement

Remover marca d'água agora

Lei nº 747/2018

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar o Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívidas dos pequenos agricultores de Betânia/PE no Banco do Nordeste do Brasil S.A, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BETÂNIA – PE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BETÂNIA**, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívida com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., com o objetivo de liquidar ou renegociar dívidas dos pequenos agricultores do Município de Betânia – PE, contraídos por meio de linhas de crédito que atendem à agricultura familiar (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF) e aos mini e pequenos produtores rurais, conforme enquadramento dos mutuários na Lei Federal nº 13.340/2016, com redação dada pelo art. 18 da Lei Federal nº 13.606/2018.

Parágrafo primeiro – O Município de Betânia – PE aceita liquidar as dívidas de agricultores não localizados;

Parágrafo segundo – O Município de Betânia – PE dispensa o direito de sub-rogação no direito de credor pela liquidação ou renegociação das dívidas realizadas com base nesta lei;

Art. 2º - As despesas necessárias à consecução desta lei serão suportadas por dotações constantes no Orçamento Público Municipal em vigor e de receitas próprias da Prefeitura, ficando limitadas ao valor de R$ 9.635,00 (nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betânia - PE, 10 de outubro de 2018.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

Remover marca d'água agora

Prefeitura de Betânia

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que a Lei n° 747/2018, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar o Termo de Liquidação ou Renegociação de Dívidas dos pequenos agricultores de Betânia/PE no Banco do Nordeste do Brasil S.A, e dá outras providências, foi publicada no mural da Prefeitura Municipal de Betânia em 10 de outubro de 2018.

Betânia, 10 de outubro de 2018.

MÁRIO GOMES FLOR FILHO
Prefeito Municipal

pdfelement